

CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2025.01.15.001 C.I./PMSIP

3º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 2253/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03.001 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 2023.10.09.01 – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 2253/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de realinhamento de valor contratual, através do 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2023.10.09.01.

DO OBJETO

TERCEIRO ADITAMENTO, alterar na forma de realinhamento econômico, o valor do centímetro publicado, nas especificações da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2025 - Anexo II, Contrato nº 2023.10.09.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 09/10/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e término em 09/10/2024. O 1º Termo Aditivo tratou do realinhamento econômico do contrato, sem alteração da vigência contratual. Com a assinatura do 2º Termo Aditivo, a vigência do Contrato foi prorrogada até 09/10/2025. Desta forma, o contrato encontra-se vigente para as pretensões administrativas quanto ao realinhamento econômico através do 3º Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONTROLE INTERNO

Previsão legal art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93, Contrato n.º 2023.10.09.01, constantes no Processo Administrativo n.º 2253/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Página | 2

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta o Relatório do Fiscal do Contrato, de 07/01/2025, que informa sobre o Realinhamento dos preços com fundamento na Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2025 da Imprensa Oficial do Estado, publicada no DOE 36.088 em 06/01/2025;

II – Extrato da Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2025, na qual fixa os novos valores de cobrança, conforme tabela constante no anexo I e II da Portaria;

III – Consta nos autos, Justificativa quanto o reajustamento econômico bem como a devida Autorização, assinada pela Secretária, em 08/01/2025;

IV – Juntou-se a Planilha de Reajuste em conformidade com o Anexo II da Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2025 (anexo II);

V – Consta nos autos as certidões negativas junto a fazenda estadual. Ressalva-se a necessidade da juntada das demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista: CND Federal, CND Municipal, FGTS e CND Trabalhista, como condição de manutenção da condição habilitatória da empresa;

VI – Consta Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para o exercício vigente;

VII – Consta minuta do 1º Termo Aditivo;

VIII – Consta Parecer Jurídico n.º 10/2025, opinando pela possibilidade de firmar o termo aditivo para repactuação do valor do contrato, nos termos do Art. 65, II “d”, da Lei n.º 8.666/93, desde que seja juntada a certidão negativa de débitos municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, bem como certidão negativa de débitos federais.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei n. 8.666/93. Desde que sejam juntadas aos autos as certidões já exaradas no Parecer Jurídico n.º 10/2025 e ressalvadas neste parecer, entendemos pela

CONTROLE INTERNO

possibilidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 15 de janeiro de 2025.

Página | 3

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 015/2025